



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**



JAPORÃ- MS, 13 de novembro de 2019.

De: Departamento de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Prezado Senhor,

Encaminhamos para análise e parecer jurídico, processo referente ao Pregão Presencial nº 040/2019 que tem por escopo: *"REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Material Odontológico conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde para atendimento odontológico da população de Japorã/MS."*

Atenciosamente,

**ERLEIDE PEREIRA COUTINHO**  
**PREGOEIRA**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**



**ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Parecer Jurídico Conclusivo sobre o Processo Licitatório nº 063/2019.

O Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Japorã/MS, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e Parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o presente PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO sobre o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 040/2019, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**RELATÓRIO:**

Cuida de Parecer Jurídico acerca do Processo Licitatório em questão, qual seja: Processo Licitatório nº 063/2019, modalidade Pregão Presencial, tipo "Menor Preço Por Item" cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Material Odontológico conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde para atendimento odontológico da população de Japorã/MS."**

O procedimento adotado é o correto e atende aos mandamentos, princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93.

O Instrumento Convocatório com seus Anexos encontra acompanhado do pertinente visto Jurídico desta Procuradoria.

Com seus Anexos, o instrumento convocatório fora devidamente publicado em 30 de outubro de 2019 (pelo Diário Oficial ASSOMASUL).

Conforme se denota da Ata da Reunião, esteve presentes os concorrentes:

**GUARIÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI ME – CNPJ nº 32.181.809/0001-53;**

**SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELLI – CNPJ Nº 28.289.799/0001-05.**

A empresa **GUARIÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI ME**, foi consagrada vencedora com valor de R\$ 48.479,50 (Quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos);

A empresa **SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELLI**, foi consagrada vencedora com o valor de R\$ 175.184,60 (Cento e setenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**



Desta forma, encontra-se o Processo Licitatório aguardando este Parecer Jurídico para, após, ser homologado, adjudicado e, expedida ordem de compra e assinatura do respectivo Contrato Administrativo e ou Instrumento equivalente.

**MÉRITO:**

No mérito não há muito que se comentar. Em apertada síntese, o processo licitatório ora analisado, encontra-se em perfeita consonância com os mandamentos legais, estando apto a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

A minuta do edital e do contrato já avaliados anteriormente, ocasião em que manifestamos nossa aprovação de tais atos.

No que diz respeito à fase externa da licitação, analisando o procedimento quanto ao aspecto formal do Processo Administrativo até o julgamento da licitação, esta assessoria jurídica conclui o seguinte:

1. As exigências legais das Leis 10.520/02 e 8.666/93 foram devidamente observadas, sobretudo no que diz respeito à publicidade do edital; critério de julgamento; objetividade de julgamento; numeração ordinal das páginas; sessão pública de julgamento e demais consectários da Lei de Licitações.
2. Houve respeito às normas editalícias, bem como, as empresas credenciadas vencedoras atenderam regularmente os requisitos do edital, tendo o julgamento sido finalizado de acordo com o Princípio do Julgamento objetivo da proposta, tendo sido vencedoras aquelas as quais apresentaram a proposta mais vantajosa.
3. Não houve intercorrências processuais (recursos, impugnações, etc...).

Todo o procedimento fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, conforme o mandamento da própria Constituição da República.

**CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto, e após exauriente exame de todo o procedimento do Pregão Presencial nº 040/2019, a mesma encontra-se apta a produzir seus legais efeitos, devendo ser homologada.

Assim, opino pela completa LEGALIDADE indicando pelo prosseguimento do feito, com assinatura do Contrato e ou Instrumento equivalente, cujo extrato deve ser publicado, na forma da Lei e expedição de ordem de início de serviço.

É o parecer, s.m.j.

Japorã/MS, em 18 de novembro de 2019.

**MARCELO ANTONIO BALDUINO**  
Assessor Jurídico  
OAB/MS 9574



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**



**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 063/2019**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Japorã/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO N.º: 063/2019

MODALIDADE: PREGÃO N.º 040/2019

OBJETO: “Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material Odontológico conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde para atendimento odontológico da população de Japorã/MS.”

Vencedores: GUARIÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI ME, com valor de R\$ 48.479,50 (Quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) e SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELLI, com o valor de R\$ 175.184,60 (Cento e setenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

Valor Global da Licitação: R\$ 223.664,10 (Duzentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).

Japorã/MS, 18 de novembro de 2019.

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO  
Pregoeira Oficial

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo n.º 063/2019 apresentado, HOMOLOGO resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Pregoeira.

Japorã/MS, 18 de novembro de 2019.

PAULO CESAR FRANJOTTI  
Prefeito Municipal

Publicado – Diário Oficial ASSOMASUL

Edição n.º 2493

Data: 04 / 12 /2019 Folha(s): 17